DELIBERAÇÃO AC02 - G.ODJ - 65/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/4978/2010
PROTOCOLO	: 985736
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO/MS
JURISDICIONADO	: ANTONIO CAVALCANTE
CARGO	: PREFEITO MUNICIPAL
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO DE OBRA N. 70/2010
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO N. 31/2010
CONTRATADA	: ALMEIDA & SECCO LTDA - ME
OBJETO	: EXECUÇÃO DE OBRAS DE MICRO DRENAGEM URBANA
VALOR	: R$ 155.538,20
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

I – EMENTA

CONTRATO DE OBRA. TERMOS ADITIVOS. EXECUÇÃO FINANCEIRA. LEGAL E REGULAR. RECOMENDAÇÃO. APROVADO POR UNANIMIDADE.

II - RELATÓRIO

O presente caderno processual se refere ao Contrato de Obra n. 70/2010, proveniente do procedimento licitatório, Pregão Presencial n. 31/2010, celebrado entre o Município de Mundo Novo e a empresa Almeida & Secco Ltda–ME, que tem como objeto o fornecimento de materiais a serem utilizados na execução das obras de micro drenagem urbanos.

O Conselheiro Relator, à época, decidiu pela regularidade e a legalidade do procedimento licitatório e da formalização contratual em comento, por intermédio da respeitável Decisão Singular n. 3816/2010.

Constituem objeto de exame, neste momento, a execução financeira do Contrato n. 70/2010, bem como os Termos Aditivos ns. 1 e 2.

A Diretoria de Engenharia, Arquitetura e Meio Ambiente (DEAMA) realizou análise conclusiva ANC n.17160/2013, manifestando-se pela regularidade da execução em tela, com ressalvas.

Ato contínuo, o Ministério Público de Contas, emitiu parecer n. 18064/2013, concordando com a Equipe Técnica.

III - VOTO

O Gestor Público respeitou os prazos da publicação do extrato contratual na imprensa oficial do Município em observância ao art. 61, parágrafo único, da Lei Federal das Licitações.

Registre-se que os Termos Aditivos n. 1 e n. 2 foram enviados de forma intempestiva para esta Corte de Contas.

A execução contratual findou apurada da seguinte forma:

Nota de Empenho: R$ 155.538,20;

Notas Fiscais: R$ 155.538,20;

Ordens de Pagamentos: R$155.538,20.

A execução contratual está de acordo com os preceitos determinados pela Lei Federal n. 4.320/64.

Diante do exposto, com base no art. 4º, III, "a", do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa n. 76/2013, acolho a análise da Equipe Técnica - DEAMA e do parecer Ministerial, e **VOTO**:

1. pela **regularidade e legalidade** da execução financeira do contrato n. 70/2010, com supedâneo no art. 120, III, do RITC/MS;

2. pela **regularidade e a legalidade** dos Termos Aditivos ns. 1 e 2 ao Contrato n. 70/2010, celebrado entre o Município de Mundo Novo e a empresa Almeida & Secco Ltda–ME, com supedâneo no art. 120, III, § 4º do RITC/MS;

3. pela **recomendação** ao prefeito municipal para que observe com maior rigor o prazo para a remessa de documentos obrigatórios a esta Corte de Contas;

4. pela **intimação** do resultado deste Julgamento aos interessados, conforme o art. 50 da Lei Complementar Estadual n. 160/2012 c/c o art. 99 do RITC/MS.

IV – DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, **ACORDAM** os Conselheiros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Consellheiro Iran Coelho das Neves, na 7ª Sessão Ordinária, de 5 de maio de 2015, na conformidade da Ata de Julgamento n. 7, por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, em declarar a **LEGALIDADE E REGULARIDADE** da execução financeira do contrato n. 70/2010, com supedâneo no art. 120, III, do RITC/MS; a **LEGALIDADE E REGULARIDADE** dos Termos Aditivos ns. 1 e 2 ao Contrato n. 70/2010, celebrado entre o Município de Mundo Novo e a empresa Almeida & Secco Ltda–ME, com

supedâneo no art. 120, III, § 4º do RITC/MS; bem como, **RECOMENDAR** ao prefeito municipal para que observe com maior rigor o prazo para a remessa de documentos obrigatórios a esta Corte de Contas. DISCUSSÃO: Nesta oportunidade ninguém fez uso da palavra. DECISÃO: Aprovado, por unanimidade, o relatório e voto do Conselheiro Relator;

Participaram do julgamento: Excelentíssimo Senhor Presidente Iran Coelho das Neves; Excelentíssima Senhora Conselheira Substituta Patrícia Sarmento dos Santos; Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas João Antônio de Oliveira Martins Júnior, representante do Ministério Público de Contas; e o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo, relator.

Publique-se.

Campo Grande, 16 de fevereiro de 2016.

OSMAR DOMINGUES JERONYMO

Conselheiro - Relator

lzfn